

CONTRATO N° 018/2025

“CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MARKETING QUE ENTRE SI CELEBRAM CARLOS GUSTAVO GOMES DE OLIVEIRA E X COMUNICAÇÃO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA”.

Contrato particular de prestação de serviço de marketing para divulgação e assessoramento parlamentar, que entre si celebram **CARLOS GUSTAVO GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, vereador de João Pessoa, inscrito no CPF n° 036.112.634-43, e registro geral n° 2563104, residente e domiciliado à AV. Maximiano Machado n°337, doravante CONTRATANTE e do outro lado **X COMUNICAÇÃO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 37.351.500/0001-88, com sede na Av. Presidente Epitácio Pessoa, N° 201, sala 403, CXPST 09, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, doravante CONTRATADO, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O objeto do presente contrato trata-se de prestação de serviços por profissional liberal de acompanhamento e divulgação das atividades parlamentares do contratante, veiculando e impulsionando todos os trabalhos do parlamentar no site www.vozdaparaiba.com.br e redes sociais, inclusive com a elaboração de matérias de trabalhos realizados pelo parlamentar de interesse da população pessoense.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – O valor mensal do contrato será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a serem pagos ao final do mês, deduzindo-se os

valores referentes a impostos, ficando a cargo do contratado a emissão da Nota fiscal junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO ficará obrigado a fornecer mensalmente as certidões negativas de débitos fiscais dos três entes federativos, sob pena de não recebimento do valor acordado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL – O prazo de duração do contrato será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do presente, podendo ser prorrogado através de termo aditivo ou reincluído a qualquer momento por vontade das partes.

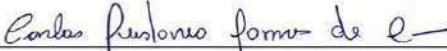
CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO ficará responsável por fornecer todo material técnico necessário para execução do serviço, ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO se responsabiliza por toda regularidade e idoneidade técnica e apresentação de toda documentação pessoal, devendo, sempre que necessário apresentar inclusive as certidões negativas de débitos junto a fazenda pública.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa – PB para dirimir dúvidas surgidas do presente instrumento de contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, fazem lavrar o presente Contrato de prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, para que surtam os efeitos necessários em Lei, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

João Pessoa, 01 de novembro de 2025.


Carlos Gustavo Gomes de Oliveira

CARLOS GUSTAVO GOMES DE OLIVEIRA
Contratante

X COMUNICAÇÃO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA



Bruno Pereira Vieira da Silva
Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF: